



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 103/XII (1.ª)

ASSUNTO:

Solicitam a construção de um novo centro de saúde na Baixa da Banheira.

Entrada na AR: 28 de Fevereiro de 2012

Nº de assinaturas: 2024

Peticionário: Comissão de Utentes de Saúde da Baixa da Banheira

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República, a 28 Fevereiro de 2012 e foi distribuída a esta Comissão na mesma data.

I. A petição

A presente petição vem solicitar a construção de um novo Centro de Saúde invocando que o atual não dispõe das condições mínimas, apesar das adaptações efetuadas. Os serviços do Centro de Saúde distribuem-se pelos seis pisos do edifício, destacando que há insuficiência de gabinetes para o atendimento geral dos utentes, que o único elevador está quase sempre avariado e que as escadas não dispõem de condições de segurança. Chamam a atenção para o número insuficiente de médicos de família, o que leva a que haja mais de 60% de utentes sem médico de família. Chamam ainda a atenção para o facto de a Câmara Municipal da Moita já ter disponibilizado, no centro da Vila, de um terreno com as dimensões adequadas para o novo centro de saúde. Igualmente pretendem a recolocação dos profissionais do atual centro de saúde no novo centro de saúde.

Perante as más condições do Centro de Saúde, solicitam a intervenção da Assembleia da República com vista à construção urgente de um novo Centro de Saúde na Baixa da Banheira.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu domicílio e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 2024 assinaturas, é obrigatória a audição do peticionário, não deverá ser apreciada em Plenário, mas carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 05 de Março de 2012

A Assessora da Comissão



(Rosa Nunes)